



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.001/2021
Tipo: Menor preço;
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços essenciais de operação e manutenção de comboios perfuratrizes, utilizados para a perfuração de poços do tipo tubular profundo para captação de águas subterrâneas, visando o abastecimento de água de comunidades rurais da região do Ipanema, mediante sistema de registro de preços.
Data de realização: 11 de junho de 2021, às 10h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Santana do Ipanema/AL, 26 de maio de 2021.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONDRI

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:F3666412

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
RESULTADO DO JULGAMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações de Anadia/AL, instituída pela Portaria nº 121 de 25 de Fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Anadia, torna público o resultado Final do julgamento do Convite nº 01/2021, cujo objeto é a Execução das Obras e Serviços

de Construção de Um Galpão na Escola Dr. Ulisses Botelho, da qual considerou vencedora a empresa **AM da Silva Serviços & Locações Eireli.**, com o valor global de **R\$ 171.135,74 (Cento e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

Anadia, em 26 de Maio de 2021.

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:BE5F2EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

Inexigibilidade de Licitação **202104130002**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 Art. 25, inciso I;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Contratada: **CALTECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.828.634/0001-82;
Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de software, aulas multimídias e curso para a implantação de duas salas móveis do software educacional Visual Class**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 122.650,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**
Vigência: **12 meses;**
Celebração: 18/05/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Celso Tatizana.**

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:5E624087

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 486 de 03 de março de 2021, considerando ainda, o parecer nº 382/2021 de lavra da Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista a não assinatura da ATA de Registro de Preços da Empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.928.320/0001-28 no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 029/2020 **RESOLVE HOMOLOGAR**, a Empresa: CASA DA VOVÓ JÚLIA LTDA-ME inscrita no CNPJ n.º 10.855.158/0001-05 no item 05 com o valor total de **R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)** objetivando o **Registro de Preços para contratação de serviços de buffet para fornecimento de almoço e coffee brek, destinados as secretárias/Órgãos desde Município.**

Arapiraca, 08 março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Contrato Nº 061/2021– Processo Licitatório nº 057.2021/002– Dispensa Nº 029/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: S P DE OLIVEIRA PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.728;418/0001-33) – Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO TACÓGRAFO DOS ÔNIBUS DA EDUCAÇÃO – Valor do Contrato: R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) – Vigência 3 (três) meses.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:2E0FE076

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 020/2021

(De 26 de maio de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 26 (vinte e seis) de maio a 10 (dez) de junho de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 10 (dez) de junho de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II – o direito de receber tratamento gratuito; e
- III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 74.480/2021, de 24 de maio de 2021, que trata das restrições contidas na fase vermelha.

Art.8º Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, de 26 (vinte e seis) de maio a 10 (dez) de junho de 2021.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

- I – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 20h, de segunda a sexta, e das 5 às 16h no final de semana, e podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pegue e Leve”, após as 20h, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto para bebidas quanto comida;
- II – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, inclusive sábados, domingos e feriados até as 16h;
- III – estão liberados os passeios de buggys e aquaviário durante toda a semana e aos sábados, domingos e feriados até as 16h;
- IV - as atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, exceto creches e o ensino infantil;
- V - o Espaço Gourmet, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), estão liberados o atendimento presencial até as 16h, atendendo aos protocolos sanitários e, após esse horário, utilizando-se o sistema de “*pague e leve*” e “*delivery*”, até as 23h.
- VI - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, com mediante prévio agendamento, obedecendo o horário de funcionamento até as 16h;
- VII – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- VIII – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;
- IX – praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;
- X – serviços de transportes complementar de passageiros (vans) e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e
- XI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades, das 5 às 21h, de segunda a sábado, vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo Único. Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 74.480/2021, de 24 de maio de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.10. As multas previstas nos art.6º e 11, e deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do

novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.11. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.12. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

- I – será permitido apenas feirantes locais;
- II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
- III – ir à feira apenas uma pessoa da família;
- IV – uso obrigatório de máscaras;
- V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e
- VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.13. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, até o dia 10 (dez) de junho de 2021, permanecendo as atividades de ensino, em sistema híbrido, o 5º e 9º ano.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.14. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.15. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
- II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 74.480/2021, de 24 de maio de 2021.

Art.18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.19. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.22. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 10 (dez) de junho de 2021.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIR A NETO
Prefeito Municipal de Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:862B16AD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 05040010/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10.004/2021
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados a atender as medidas de enfrentamento do coronavírus no município de Maravilha/AL.
Data de realização: 10 de junho de 2021, às 10h00min (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 26 de maio 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C639557A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 01/2021

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 01/2021

A **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL**, através da **Comissão Permanente Licitação** convoca as empresas participantes da licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução e serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde da família, Urbano II no município de Maravilha/AL, para a continuidade da sessão visando a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 27/05/2021 às 11h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Francisco Soares, nº.29 – Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.

Maravilha/AL, 26 de maio de 2021.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:867B5A0B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 31/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2021, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 74.480, DE 24 DE MAIO DE 2021, E A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Marechal Deodoro, conforme Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011;
CONSIDERANDO a constatação do rápido aumento de contágio do Covid-19 em âmbito nacional nos últimos dias, causando o preocupante crescimento da ocupação de leitos da rede hospitalar